



**LEI Nº 1.851**, de 28 de julho de 2020

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 03/08/2020

Autor: José Tolentino de Alustau

Dispõe sobre a matrícula eletrônica na rede municipal de ensino de Guarabira e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de educação de Guarabira passará a registrar a matrícula de estudantes eletronicamente, seguindo as determinações da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, levando em conta os seguintes parâmetros de preferência, nesta ordem:

I - preferência de vaga aos alunos com necessidades especiais;

II - preferência de vaga aos alunos que já possuem irmãos matriculados na unidade pretendida;

III - preferência de vaga nas unidades próximas das residências dos alunos.

§1º As matrículas serão realizadas pela rede mundial de computador, por meio de sistema único e de endereço próprio a ser inserido no sítio da Prefeitura Municipal, por ordem de inscrição.

§2º As matrículas serão efetuadas pelos próprios responsáveis, via internet, ou, no mesmo sistema, por servidores da unidade educacional, que para tanto ficarão à disposição nas unidades de ensino, pelo prazo de matrículas estabelecido em edital, para fins de atender aos responsáveis pessoalmente.

§3º Os horários de matrículas, prazo inicial e final, deverão ser pontualmente os mesmos, tanto para a matrícula eletrônica quanto para a presencial.

Art. 2º No ato do cadastro online, ao informar o endereço, o sistema informatizado indicará a unidade educacional mais próxima da residência do aluno, ocasião em que o responsável optará por uma das disponíveis.

§1º Caso não concorde com a unidade disponibilizada pelo sistema, o responsável poderá fazer requerimento de alteração a ser encaminhado à Secretaria de Educação, também eletronicamente, opção esta que deverá ser disponibilizada no ato da matrícula.



§2º A secretaria de educação tem o prazo de 3 dias úteis para analisar e responder o requerimento, todos em ordem cronológica de solicitação.

Art. 3º Não havendo vaga na escola desejada, o estudante ou responsável poderá optar por fazer parte de uma fila única de espera, conforme a legislação municipal vigente.

§1º O sistema de fila única, não pode sofrer posterior interferência humana não prevista em lei ou no edital de matrículas da Secretaria de Educação, dentro de seus limites normativos.

§2º Caso não houver vaga na escola pretendida pelo estudante, até o início do ano letivo o sistema deve gerar automaticamente uma matrícula em outra escola, o mais próximo possível da residência do mesmo.

§3º As matrículas geradas automaticamente pelo sistema, devem ser comunicadas aos interessados em até 2 dias úteis após a efetivação.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta da Função 4 - Administração, Subfunção 131 - Comunicação Social, Programa 102 - Manutenção Secretaria de Comunicação Social, previsto no PPA - Plano Plurianual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz  
Presidente